

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2005 DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AO OBJETO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Esta Lei Complementar dispõe sobre a contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público que identifica, nas condições do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 2º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender situações temporárias e de excepcional interesse público voltadas à execução do objeto do Programa Saúde da Família, instituído de acordo com os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde do Governo Federal, nos termos da Portaria n. 1.886, de 18 de dezembro de 1997 e demais critérios fixados no Plano de Atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º: O pessoal a ser contratado nos termos do caput deste artigo, ocupará os empregos públicos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, onde consta a carga horária semanal, o salário, o número de vagas e os demais requisitos para a contratação.

§ 2º: Os empregos públicos ora criados, serão preenchidos de acordo com as necessidades do Município para a execução do Programa, cuja carga horária semanal poderá ser alterada para mais ou para menos e a contratação terá duração limitada à vigência do referido Programa.

§ 3º: No momento em que cessar a execução do Programa Saúde da Família, o pessoal contratado será imediatamente demitido, assegurando-lhes o direito às verbas rescisórias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º: As contratações serão precedidas de chamamento e classificação, mediante teste seletivo simplificado que poderá ser de provas, de provas e títulos ou de títulos.

Artigo 3º: O pessoal admitido nos termos desta Lei Complementar fica vinculado ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto neste artigo, os direitos dos empregados públicos contratados por força desta Lei Complementar, são exclusivamente aqueles constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º: O Programa Saúde da Família terá como prioridade as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população, de forma integral e contínua.

Artigo 5º: Os empregados públicos admitidos nos termos da Lei Complementar Municipal n. 19, de 07 de agosto de 2001 e em exercício na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, terão seus contratos adaptados às disposições da presente Lei Complementar, permanecendo contratados até a duração do Programa Saúde da Família.

Artigo 6º: Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão empregados recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º: Fica revogada a Lei Complementar n. 19, de 07 de agosto de 2001 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO

EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Carga horária semanal	Vagas	Salário
Médico Clínico Geral	40 horas	03	5.197,50
Enfermeiro	40 horas	03	1.501,50
Odontólogo	40 horas	02	2.367,75
Psicólogo	20 horas	01	1.085,70
Técnico em Higiene Bucal	40 horas	01	480,00
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	21	260,00
Motorista	40 horas	01	430,00
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	04	350,00
Auxiliar de Odontólogo	40 horas	01	300,30
Técnico em Enfermagem	40 horas	03	545,84

HABILITAÇÃO

Emprego	Habilitação mínima
Médico Clínico Geral	Curso superior completo, na área de atuação, com registro no órgão competente.
Enfermeiro	Curso superior completo, na área de atuação, com registro no órgão competente.
Odontólogo	Curso superior completo, na área de atuação, com registro no órgão competente.
Psicólogo	Curso superior completo, na área de atuação, com registro no órgão competente.
Técnico em Higiene Bucal	Ensino médio completo, específico na área de atuação.
Agente Comunitário de Saúde	Alfabetizado, residir no município e disponibilidade de tempo para participar de treinamentos.
Motorista	Carteira de Habilitação específica para a função.
Auxiliar de Enfermagem	Ensino médio completo, específico na área de atuação.
Auxiliar de Odontólogo	Alfabetizado e com disponibilidade de tempo para participar de treinamentos.
Técnico em Enfermagem	Ensino médio e curso de Técnico em Enfermagem, com registro no órgão competente.